

CADERNO DE ENCARGOS
079-C-BS-2020
ESTUDO PRÉVIO INTERESSE
APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA
MAIORGA

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Duração do contrato	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	4
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	<i>4</i>
Cláusula 4. ^a - Obrigações do adjudicatário	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados.....</i>	<i>4</i>
Cláusula 5. ^a - Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 6. ^a - Proteção de dados	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCÓBAÇA.....	5
Cláusula 7. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 8. ^a - Preço base.....	5
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento	6
Cláusula 10. ^a - Outras obrigações do Município	6
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	6
Cláusula 11. ^a - Penalidades contratuais.....	6
Cláusula 12. ^a - Força Maior	7
CAPÍTULO IV - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
Cláusula 13. ^a - Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante.....	8
Cláusula 14. ^a - Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante.....	8
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	9
Cláusula 15. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobaca	9
Cláusula 16. ^a - Resolução por parte do adjudicatário.....	10
CAPÍTULO VI - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS	10
Cláusula 17. ^a - Garantia de cumprimento contratual.....	10
Cláusula 18. ^a - Seguros	10
CAPÍTULO VII - GESTÃO DO CONTRATO	11
Cláusula 19. ^a - Supervisão e controlo.....	11
Cláusula 20. ^a - Funções do gestor do contrato.....	11
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Cláusula 21. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 22. ^a - Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 23. ^a - Legislação aplicável	12
ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS	13
Cláusula 1. ^a - Enquadramento	13
Cláusula 2. ^a - Especificações técnicas	15
Cláusula 3. ^a - Critérios ambientais	15
ANEXO B - MAPA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO	16

CADERNO DE ENCARGOS

**079-C-BS-2020 - ESTUDO PRÉVIO INTERESSE APROVEITAMENTO
HIDROAGRÍCOLA MAIORGA**

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente concurso tem como objeto principal a aquisição de **serviços de estudo prévio interesse aproveitamento hidroagrícola da Maiorga**, em respeito pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, no âmbito de uma candidatura ao Programa Nacional de Regadios (*Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 133/2018, de 20 de setembro, publicado em Diário da República, 1.^a série, n.º 197, de 12-10-2018*), para o "Aproveitamento Hidroagrícola da Maiorga".

Cláusula 2.^a - Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.^a – Duração do contrato

O contrato deverá ser executado no prazo máximo de 90 dias, após publicitação da adjudicação no Portal dos Contratos Públicos.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.^a - Obrigações do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de cumprir com zelo a execução dos serviços contratados de acordo com as especificações solicitadas no presente caderno de encargos.

2 — A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à locação, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 5.^a - Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcobça, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 6.^a – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 — Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobça

Cláusula 7.^a - Preço contratual

1 — Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 — **Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.**

Cláusula 8.^a – Preço base

1 - O preço base global definido para o contrato definido nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP é de € 32.500,00+IVA.



2 – Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preços contratuais superiores aos preços base unitários.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobça nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobça das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas e devem fazer sempre referência ao n.º de compromisso e à referência do processo.

2 — Para o efeito do número anterior, consideram-se vencidas as obrigações com a realização dos trabalhos previstos no cronograma de trabalhos apresentado pelo adjudicatário, em conformidade com a cláusula 1.ª do Anexo A deste Caderno de Encargos.

3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Cláusula 10.ª – Outras obrigações do Município

Será da responsabilidade do Município:

- a) Supervisão de todos os conteúdos;
- b) Disponibilização de informação existente; e
- c) Acompanhamento em visitas ao terreno, caso necessário.

Capítulo III – Penalidades contratuais

Cláusula 11ª - Penalidades contratuais

1 - No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à entidade adjudicatária, podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

- Atraso de uma semana: 10%;
- Atraso de mais de uma semana: 20%;



2 - A competência para decidir a aplicação da penalidade referida no número anterior é do Presidente da Câmara Municipal de Alcobça.

Cláusula 12.ª – Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidade à entidade adjudicatária, nem é havida com incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargos de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;

Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;

Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;

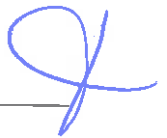
Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

Avárias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;

Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.



Capítulo IV – Cessão da posição contratual

Cláusula 13.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

- 1 - A subcontratação pelo prestador de serviço / fornecedor / locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
- 3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que foram exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato.

Cláusula 14.^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

- 1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.
- 2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
- 3 — A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.
- 4 — A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
- 5 — Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6 — As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7 — Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8 — A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo V – Resolução do contrato

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do Município de Alcobaca

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o *Município de Alcobaca* pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário;
- c) Incorreta execução dos trabalhos.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo *Município de Alcobaca*.

3 — Nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos pode proceder-se à resolução total ou parcial do contrato por razões de interesse público, em virtude de alterações na organização e/ou reestruturação dos serviços municipais, e consequentemente o tipo de serviço contratado deixar de ser necessário.

4 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao adjudicatário com 60 dias corridos de antecedência.

Cláusula 16.^a - Resolução por parte do adjudicatário

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VI - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 17.^a - Garantia de cumprimento contratual

- 1 — Não é exigida a prestação de caução.
- 2 — O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 18.^a - Seguros

- 1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
- 2 — O Município de Alcobça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 1 dia útil.

Capítulo VII – Gestão do contrato

Cláusula 19.^a – Supervisão e controlo

- 1 — O Município de Alcobça designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º - A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato Élia Pimenta e nas suas ausências e impedimentos Fernando Matias.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne à execução das locações, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 20.^a – Funções do gestor do contrato

- 1 - O gestor do contrato deve:
 - a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
 - b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
 - c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
 - d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação

do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo VIII - Disposições finais

Cláusula 21.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua versão atual e demais legislação aplicável.

2 - O adjudicatário deve assegurar, na execução do contrato, o respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.



ANEXO A - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a – Enquadramento

1 - O Município de Alcobça, em parceria com a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), pretendem apresentar uma candidatura ao Programa Nacional de Regadios (*Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 133/2018, de 20 de setembro, publicado em Diário da República, 1.ª série, n.º 197, de 12-10-2018*), para o "Aproveitamento Hidroagrícola da Maiorga".

2 - A área em causa, compreende uma superfície intensamente agricultada desde, pelos menos, a intervenção dos monges da ordem religiosa de Cister no âmbito da escola agrícola por eles fundada, que permitiu a rega por gravidade na Primavera e Verão e a proteção contra eventuais cheias no Inverno, ao desviar a água para a zona limítrofe dos campos.

3 - De 1995 a 2008 desenvolveu-se um conjunto de estudos e projetos com intuito da beneficiação hidroagrícola dos campos de Valado de Frades e Maiorga, que correspondem uma planície aluvionar de cotas muito baixas e fisiograficamente muito plana, cujas cotas variam entre os 2 e 14 m numa extensão de quase 8 km, entre o lado nascente do perímetro e o mar.

4 - A área em questão é atravessada por um sistema hidrográfico rico e complexo, sendo o rio Alcoa (ou Alcobça, pelo facto do rio Baça afluir a montante), o rio da Areia e o rio do Meio os principais cursos de água que atravessam o perímetro no seu maior comprimento dirigindo-se ao mar em linhas mais ou menos paralelas, recebendo no percurso águas de pequenos afluentes a norte e a sul.

5 - Do ponto de vista geológico, a área interessada pela beneficiação hidroagrícola está inserida no conhecido Vale Tifónico que se desenvolve na direção NE-SW, passando por S. Martinho do Porto, Valado de Frades e Pataias.

6 - Nos estudos realizados anteriormente, foi delimitada uma área a beneficiar de 1/100 ha, repartida em três zonas, diferenciadas fundamentalmente quanto à ocupação do solo:

- Zona 1 (390 ha) situada a leste, delimitada pela margem esquerda do rio do Meio, até às termas da Piedade prolongando-se a sul junto ao rio Alcoa, numa faixa estreita e comprida até à linha de caminho de ferro;
- Zona 2 (530 ha) localizada ainda a leste, entre a margem direita do rio do Meio e o rio da Areia até Valado de Frades, incluindo a zona aluvionar do rio das Águas Belas;

- Zona 3 (245 ha) localizada a oeste, de Valado de Frades até à Ponte das Barcas.

7 - Em 2008 finalizaram-se projetos de Execução das Redes de Drenagem e Viária. Para a conceção da rede de drenagem, previu-se que a intervenção fosse feita quase exclusivamente na rede existente, através de ações de regularização, melhorando significativamente a capacidade de vazão das valas e linhas de água naturais e prevendo a construção de estruturas do tipo açude com comporta basculante para manutenção dos planos de água adequados à realização da rega. Relativamente à rede viária, a intervenção resumiu-se à beneficiação da rede existente. No que respeita à rega, existindo um conjunto de condicionantes técnicas e ambientais à beneficiação hidroagrícola dos campos de Valado de Frades e Maiorga, relativamente à disponibilidade de água subterrânea de qualidade para assegurar a totalidade do abastecimento do perímetro de rega, verificou-se ser necessário conceber um sistema que integrasse a utilização das águas subterrâneas de boa qualidade em conjugação com as de superfície recorrendo à construção de obras de captação e regularização adequadamente dimensionadas e adaptadas às características hidrodinâmicas da região.

8- Ficou então de se desenvolver o Projeto de Execução das obras de rega, que se previu integrar uma fase prévia de análise de viabilidade técnica-económica e ambiental, incluindo a definição dos locais mais adequados e dimensionamento de novas captações de águas subterrâneas e superficiais (construção de açudes nos rios da Areia, Alcobça e eventualmente no rio das Águas Belas) e conceção de estações de bombagem que possibilitem a beneficiação da totalidade da área do perímetro, em articulação com as necessidades/disponibilidades atuais, tendo em conta os consumos agrícolas, urbanos e industriais. Associados a estas obras, seriam realizados os levantamentos topográficos e prospeção geológica e geotécnica e a conceção e implementação de um sistema de informação geográfica para a região em estudo.

9- Em 2019 (março) promoveu-se um conjunto de reuniões de agricultores com o objetivo de retomar o processo de implementação da beneficiação hidroagrícola dos campos de Valado de Frades e Maiorga, tendo-se chegado a acordo para avançar com a então denominada Zona 1 (390 ha - Maiorga), com algumas adaptações (ver anexo B).

Cláusula 2.^a – Especificações técnicas

1 — O estudo prévio visa a definição do interesse do aproveitamento hidroagrícola da Maiorga, a avaliação da viabilidade económica, social e ambiental e a fixação das condições técnicas e financeiras de exequibilidade.

2 — O estudo prévio inclui obrigatoriamente:

- a) Delimitação da zona a beneficiar, numa escala não inferior a 1:25 000;
- b) Cartas temáticas relevantes para a caracterização de aptidão dos solos para o regadio;
- c) Definição do projeto agrícola e caracterização das unidades de exploração a estabelecer na zona a beneficiar;
- d) Indicação de todas as ações e estudos complementares necessários à execução e posterior utilização do empreendimento, nomeadamente reestruturação agrária e infraestruturas de apoio;
- e) Preços mínimos e máximos aplicáveis às terras do sequeiro a beneficiar conforme a sua aptidão agrícola e preços mínimos e máximos aplicáveis ao regadio já existente à data do despacho a que se refere o artigo 10.º;
- f) Características técnicas, económicas e sociais do empreendimento;
- g) Avaliação do volume de água disponível para os diversos fins;
- h) Especificação dos investimentos públicos e privados necessários;
- i) Situação agrícola atual e sua potencialidade sem obra;
- j) Dados meteorológicos (30 anos), quando existentes;
- k) Estudo do regime dos cursos de água;
- l) Viabilidade económica e social do empreendimento, designadamente no que respeita à estimativa de custos e previsão dos encargos de conservação e exploração a suportar pelos beneficiários e ao levantamento das expectativas dos agricultores em relação à obra e inerentes ações de reestruturação agrária;
- m) Identificação dos principais impactes e condicionantes ambientais, devendo apresentar, se possível, soluções técnicas e de localização alternativas.

2 – São da responsabilidade do adjudicatário todas as despesas inerentes à execução do serviço, nomeadamente alimentação, alojamento, transportes, equipamentos técnicos e outras despesas necessárias à concretização dos serviços.

Cláusula 3.^a – Critérios ambientais

Os serviços a executar no âmbito do presente procedimento, devem cumprir com as normas ambientais exigidas, quando aplicável.

ANEXO B – Mapa da área de intervenção

